



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

46inf19 – OSS

INFORMATIVO 46/2019

REFLEXOS TRABALHISTAS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E PORTARIA Nº 1.065/2019 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

A Lei nº 13.874/2019, chamada Lei da Liberdade Econômica, promoveu alterações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Ainda, com a publicação da Portaria nº 1.065/2019, foram modificados os dispositivos que tratam da Carteira de Trabalho – CTPS, sendo essa última a norma que regula a CTPS digital. Vejamos as mudanças.

- ☒ **Registro de Ponto:** O registro da jornada passa a ser obrigatório para as empresas com mais de 20 empregados. Até a entrada em vigor da lei, era obrigatório a todas as empresas com mais de 10 empregados.
- ☒ **Ponto por Exceção:** Autoriza as empresas a realizar o controle apenas da jornada extraordinária, ou seja, das horas extras. Porém, estabelece, para tanto, a obrigatoriedade de acordo coletivo ou individual nesse sentido. É importante destacar, no controle de ponto por exceção: a jornada regular/normal não é marcada, somente as atividades extras.
- ☒ **CTPS:** Uma das principais mudanças promovidas pela Lei da Liberdade Econômica é a relativa à CTPS. Fica extinta a emissão da Carteira de Trabalho impressa, criando-se a CTPS digital. Foram revogados todos os dispositivos da CLT que tratam da Carteira de Trabalho impressa, ficando a cargo do Ministério da Economia a fixação das regras relativas à nova modalidade. Em razão disso, foi publicada a Portaria nº 1.065/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. As duas normas passaram a prever as regras abaixo elencadas.
 - ☒ Para emissão a CTPS Digital, o empregado deve fornecer somente o número de seu CPF ao empregador.
 - ☒ É necessário criar uma conta de acesso por meio da página: acesso.gov.br. O acesso será por meio de aplicativo — Carteira de Trabalho Digital ou *site*.
 - ☒ Para as empresas obrigadas a usar o eSocial, é necessário observar as seguintes regras: a) A comunicação pelo empregado do número do CPF equivale à apresentação da CTPS. Não é necessário emitir recibo. b) Os

registros eletrônicos no sistema da CTPS digital equivalem às anotações estabelecidas na CLT.

- ☒ O empregado deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na CTPS digital após o processamento.
 - ☒ Somente em caráter excepcional será utilizada a CTPS impressa, ou enquanto o empregador não for obrigado a utilizar o eSocial.
 - ☒ O prazo para anotações passa a ser de 5 dias.
 - ☒ Foram excluídos da CLT o prazo para devolução da CTPS e a previsão da multa pela retenção.
- ☒ **eSocial:** O sistema eSocial será substituído por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais. Portanto, até a implantação do novo sistema, o eSocial permanece obrigatório.
- ☒ **Apresentação de Documentos em Formato Eletrônico:** Permite o arquivamento dos documentos trabalhistas exclusivamente em microfilme ou por meio digital, para todos os efeitos legais, inclusive fiscalizações (inciso X, art. 3º da Lei nº 13.874/2019).

Essas foram as principais alterações trabalhistas ocorridas com a entrada em vigor da Lei da Liberdade Econômica e Portaria nº 1.065/2019.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF13.398